

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 5.326, DE 2009

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação de editais de concursos públicos impressos no Sistema Braille.

Autor: Deputado GERALDO RESENDE

Relator: Deputado MAURO NAZIF

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para manifestação quanto ao mérito, o projeto de lei em epígrafe, que determina a divulgação, pelo sistema Braille, dos editais de seleção e dos gabaritos das provas de concursos públicos realizados por órgãos ou entidades da administração federal direta e indireta. O Projeto de Lei nº 5.326, de 2009, havia sido inicialmente apensado ao Projeto de Lei nº 3.461, de 1989, distribuição que foi alterada por decisão prolatada pelo Presidente da Câmara dos Deputados em 14 de abril de 2010, atribuindo-lhe tramitação autônoma.

Nos termos da nova distribuição, a apreciação inicial coube à Comissão de Seguridade Social e Família, que houve por bem aprovar o projeto por unanimidade, nos termos do substitutivo oferecido pelo Deputado Henrique Afonso, incumbido da relatoria naquele colegiado. O referido substitutivo promove alterações tanto na ementa como no art. 1º da proposição, de modo a melhor especificar o sistema de escrita em relevo a ser adotado para a divulgação exigida pelo projeto, adotando-se a nomenclatura anagliptografia, para leitura braille.

Na sequência, veio o projeto a esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, onde foi cumprido o prazo para apresentação de emendas, sem o registro de iniciativa da espécie. Tendo sido designado relator do projeto, o Deputado Filipe Pereira apresentou parecer pela sua aprovação, com emenda que restringe a obrigatoriedade da divulgação no sistema de escrita em relevo anagliptografia para leitura braille aos concursos para provimento de cargo ou emprego cujas atribuições sejam compatíveis com o exercício por pessoa com deficiência visual.

Como o Deputado Filipe Pereira deixou de integrar este colegiado sem que houvesse deliberação tempestiva sobre seu parecer, coube-me a honrosa incumbência de substituí-lo na condição de relator do Projeto de Lei nº 5.326, de 2009.

II - VOTO DO RELATOR

A Constituição obriga o Poder Público a promover a integração social das pessoas com deficiência. Essa exigência compreende, dentre outras iniciativas, a reserva de vagas em concursos para provimento de cargos ou empregos públicos.

Nessas circunstâncias, considero meritório o projeto de lei sob parecer, na medida em que propicia às pessoas com deficiência visual a possibilidade de tomarem pleno conhecimento do teor de editais de concurso público e de gabaritos das provas, sem a necessidade de auxílio de terceiros para tanto. Quanto ao edital, a medida proposta é relevante, por tratar-se de norma interna cujo conteúdo costuma ser reiteradamente consultado por todos os que se candidatam a disputar certame da espécie. A sua divulgação no sistema de escrita em relevo anagliptografia para leitura braille iguala o candidato com deficiência visual aos demais quanto à possibilidade de ler o edital quantas vezes entender conveniente.

Já no que concerne ao gabarito das provas, a pretendida divulgação permitirá ao candidato com deficiência visual preservar sua privacidade ao aferir o próprio desempenho em confronto com o gabarito das provas a que tenha se submetido.

Ao manifestar meu voto favorável à aprovação do projeto sob parecer, acolho também a proposta do relator que me antecedeu nesta Comissão. De fato, considerando os elevados custos para a reprodução de textos pelo sistema de escrita em relevo anagliptografia para leitura braille, entendo que a exigência não se justifica nos certames para provimento de cargo ou emprego cujas atribuições tornem o exercício incompatível para pessoas com deficiência visual. Proponho, por conseguinte, emenda de relator com o fito de estabelecer ressalva nesse sentido, mediante acréscimo de parágrafo único ao art. 1º do substitutivo adotado pela Comissão de Seguridade Social e Família.

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.326, de 2009, nos termos do substitutivo da Comissão de Seguridade Social e Família, com a anexa emenda de relator.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado MAURO NAZIF
Relator

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 5.326, DE 2009

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação de editais de concursos públicos impressos no Sistema Braille.

EMENDA Nº 1, DO RELATOR

Acrescente-se ao art. 1º do substitutivo ao projeto adotado pela Comissão de Seguridade Social e Família o seguinte parágrafo único:

"Art. 1º

Parágrafo único. A exigência de divulgação de que trata o caput não se aplica a concursos para provimento de cargo ou emprego público cujo exercício seja incompatível com a deficiência visual."

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado MAURO NAZIF